

EDITAL DE SELEÇÃO IC UNIFICADO PRPGP/UFSM N. 014/2023

CHAMADA INTERNA UNIFICADA PARA BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC/CNPQ e PROBIC/FAPERGS – IC UNIFICADO

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria torna público o presente EDITAL, para abertura das inscrições de solicitação de cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC do CNPq e PROBIC da FAPERGS, com período de vigência entre 01/09/2023 e 31/08/2024, o qual se constituirá das etapas a seguir, conforme a [Chamada CNPq Nº 21/2022](#), a Resolução Normativa [RN 017/2006](#) (e respectivos Anexos) do CNPq e o [Edital 01/2023](#) da FAPERGS.

1 - CRONOGRAMA

1.1 - ETAPA GERAL UNIFICADA - PIBIC e PROBIC

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição	08 a 22 de maio de 2023
Avaliação e seleção interna	29 de maio a 09 junho de 2023
Resultado inicial (Portal do Professor)	13 de junho de 2023
Prazo para solicitação de reconsideração ao avaliador	13 a 15 de junho de 2023
Avaliação das reconsiderações	20 a 22 de junho de 2023
Resultado das reconsiderações (Portal do Professor)	22 de junho de 2023
Prazo para reconsideração ao Comitê de Iniciação Científica (via PEN)	22 e 23 de junho de 2023
Resultado das reconsiderações ao Comitê de Iniciação Científica (via PEN)	Vale a data do resultado final de cada programa.

1.2 - ETAPA ESPECÍFICA - PIBIC - CNPq

ATIVIDADE	PERÍODO
Avaliação do comitê externo	03 a 07 de julho de 2023
Divulgação do resultado final	13 de julho de 2023
Seleção e indicação de bolsistas	13 de julho a 17 de agosto de 2023
Vigência das bolsas	01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024
Relatório Parcial	04 a 29 de março de 2024
Relatório Final	02 a 30 de setembro de 2024
Avaliação do Relatório Final	01 a 31 de outubro de 2024
Ajustes nos relatórios pelos orientadores	01 a 14 de novembro de 2024
Avaliação final dos relatórios	15 a 29 de novembro de 2024

1.3 - ETAPA ESPECÍFICA - PROBIC - FAPERGS

ATIVIDADES	PERÍODO
Divulgação do resultado final	30 de junho de 2023
Seleção e indicação de bolsistas	03 a 14 de julho de 2023
Envio dos Termos de Outorga à CIC/PRPGP	Até 18 de agosto de 2023
Vigência das bolsas	01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024
Relatório Parcial	04 a 29 de março de 2024
Relatório Final	02 a 30 de setembro de 2024
Avaliação do Relatório Final	01 a 31 de outubro de 2024
Ajustes nos relatórios pelos orientadores	01 a 14 de novembro de 2024
Avaliação final dos relatórios	15 a 29 de novembro de 2024

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos para o custeio das bolsas de Iniciação Científica deste Edital interno serão advindos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq/MCT, denominado PIBIC na [Chamada CNPq Nº 21/2022](#), regulado pela Resolução Normativa [017/2006/CNPq](#) (e respectivos anexos), e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da FAPERGS, denominado PROBIC, que é regulado pelo [Edital 01/2023](#).

2.2 - Este edital tem finalidade específica de selecionar docentes para distribuição de cotas de bolsas de iniciação científica. Solicitações de recursos financeiros não são objeto deste edital.

2.3 - Cada concorrente poderá submeter apenas um projeto neste edital, podendo ser solicitadas até 3 (três) cotas de bolsas de iniciação científica. A definição de qual programa pertencerá a cota de bolsa destinada ao docente é uma prerrogativa do Núcleo de Gerência de Bolsas da Coordenadoria de Pesquisa da PRPGP em função do número de cotas disponíveis em cada programa e da classificação dos contemplados no processo seletivo (Vide item 10.2.1).

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 - Objetivos Gerais

3.1.1 PIBIC (Conforme [Chamada CNPq Nº 21/2022](#) e Anexo III da [RN 017/2006-CNPq](#))

3.1.1.1 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

3.1.1.2 - Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e

3.1.1.3 - Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3.1.1.4 - Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

3.1.1.5 - Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; e

3.1.1.6 - Qualificar alunos para os programas de pós-graduação.

3.1.1.7 - Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

3.1.1.8 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3.1.2 PROBIC (Conforme [Edital 01/2023](#) da FAPERGS)

3.1.2.1 - Promover, desde a graduação, o interesse pela pesquisa científica, pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação e a complementação da formação acadêmica.

3.1.2.2 - Estimular pesquisadores vinculados a instituições de ensino e pesquisa do estado do Rio Grande do Sul a promoverem: a) o acesso de estudantes de graduação aos processos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e; b) a formação de profissionais altamente qualificados.

3.1.2.3 - Estimular a criação e promover o fortalecimento de programas institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica.

4 - DA BOLSA - Valor e Pagamento da Bolsa; Indicação, Substituição e Cancelamento de bolsistas

4.1 - Bolsas PIBIC/CNPq

4.1.1 - A bolsa, cujo valor é definido pelo CNPq, terá duração de doze meses a partir de 01/09/2023.

4.1.2 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente pelo CNPq, obedecendo a cronograma estabelecido pelo CNPq.

4.1.3 - O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em contas individuais no Banco do Brasil S.A. Contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros não são permitidas.

4.1.4 - O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

4.1.5 - O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade.

4.1.6 - É vedada a divisão da bolsa, pois é pessoal e intransferível.

4.1.7 - É vedada a transferência de valores entre bolsistas.

4.1.8 - As bolsas concedidas não geram vínculo empregatício, sendo concedidas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4.1.9 - A seleção e indicação do bolsista são prerrogativas do docente solicitante agraciado com a cota e será de sua inteira responsabilidade, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e as Resoluções [RN 017/2006](#) (e seus anexos) e [RN 023/2008](#) do CNPq. Um [modelo de edital](#) para o processo seletivo de bolsistas está disponível aos contemplados no sítio da PRPGP. Todos os editais para seleção de bolsistas dos professores devem ser divulgados na página da PRPGP com pelo menos 48h de antecedência ao início das inscrições. O arquivo com o Edital deve ser enviado para cic.prpgp@ufsm.br com pelo menos um dia útil antes das 48h de antecedência ao início das inscrições para que seja publicado na página.

4.1.10 - A indicação do bolsista no Programa PIBIC/CNPq se dá exclusivamente no [Portal do Professor](#), - "Outros" - "Solicitação de bolsas e auxílios para projetos" - "Minhas Solicitações".

4.1.10.1 - A indicação de bolsista no Programa PIBIC/CNPq no ambiente do [Portal do Professor](#) não precisa conter os dados bancários do aluno, pois esta informação será prestada pelo próprio aluno, em resposta ao TERMO DE ACEITE.

4.1.10.2 - Ao final do prazo de "Indicação do Bolsista" (ver item 1- CRONOGRAMA), caso o docente contemplado com cota não faça a indicação de seu aluno, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação.

4.1.11 - A solicitação de substituição e a escolha do substituto são também de inteira responsabilidade do concorrente, permanecendo todas as obrigações de execução do projeto proposto, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e as Resoluções [RN 017/2006](#) (e seus anexos) e [RN 023/2008](#) do CNPq.

4.1.11.1 A substituição de bolsista do Programa PIBIC/CNPq é realizada no ambiente do [Portal do Professor](#) - "Outros" - "Solicitação de bolsas e auxílios para projetos" - "Meus Bolsistas", na segunda quinzena do mês que **ANTECEDE** o da substituição.

4.1.12 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, ou manifestar sua desistência da cota. Esta solicitação deverá ser enviada por e-mail, para cic.prpgp@ufsm.br, na segunda quinzena do mês que antecede o desligamento do aluno. O docente não deve usar a ferramenta INATIVAR bolsista, este é um procedimento a ser realizado pelo NGIC/CP/PRPGP por demanda do docente.

4.1.12.1 - No caso de optar pela substituição do aluno cancelado, será dado o prazo de até 30 dias, a contar da data do cancelamento. Após esse período, não ocorrendo a substituição, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação.

4.1.13 - Bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

4.2 - Bolsas PROBIC/FAPERGS

4.2.1 - A bolsa tem seu valor fixado pela FAPERGS e terá duração de doze meses a partir de 01/09/2023.

4.2.2 - Não será permitida a prorrogação, salvo excepcional motivo posterior que a justifique, a exemplo de bolsistas que comprovarem o afastamento temporário por conta de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, cuja prorrogação observará os termos da Lei 13.536/2017, de 15 de dezembro de 2017.

4.2.3 - A bolsa será paga mensalmente pela FAPERGS, mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista, obrigatoriamente no Banco Banrisul S. A., até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

4.2.4 - É vedado o pagamento de bolsas em caráter retroativo.

4.2.5 - É vedada a divisão da bolsa, pois é pessoal e intransferível.

4.2.6 - É vedada a transferência de valores entre bolsistas.

4.2.7 - As bolsas concedidas não geram vínculo empregatício, sendo concedidas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4.2.8 - A seleção e indicação do bolsista são prerrogativas do concorrente e será de sua inteira responsabilidade, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM, a resolução [RN 023/2008](#) do CNPq e o [Edital 01/2022](#) da FAPERGS. Um [modelo de edital](#) para o processo seletivo de bolsistas está disponível aos contemplados no sítio da PRPGP. Todos os editais para seleção de bolsistas dos professores devem ser divulgados na página da PRPGP com pelo menos 48h de antecedência ao início das inscrições. O arquivo com o Edital deve ser enviado para cic.prpgp@ufsm.br com pelo menos um dia útil antes das 48h de antecedência ao início das inscrições para que seja publicado na página.

4.2.9 - Ao final do prazo de “Indicação do Bolsista” (ver item 1 - CRONOGRAMA), caso o docente contemplado com cota não faça a indicação de seu aluno, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação.

4.2.10 - A indicação do bolsista no Programa PROBIC/FAPERGS deverá ser realizada em três momentos:

4.2.10.1 - O primeiro momento consiste na indicação do bolsista no [Portal do Professor](#) - “Outros” - “Solicitação de bolsas e auxílios para projetos” - “Minhas Solicitações”. Nesta indicação é obrigatório informar o código da agência e o número da conta corrente do Banrisul S.A. em que o aluno bolsista receberá sua bolsa.

4.2.10.2 - O segundo momento exige que o bolsista:

4.2.10.2.1 - Cadastre-se no SigFapergs como pesquisador. Se já for cadastrado, deverá atualizar seu cadastro;

4.2.10.2.2 - Anexe cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento) e do Comprovante de Matrícula no link “Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais”;

4.2.10.2.3 - Anexe documento (cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta) com o número da conta e agência no Banrisul S.A., na qual os recursos serão depositados, no link “Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais”.

4.2.10.3. - O terceiro momento trata do Termo de Outorga, documento enviado aos contemplados pelo Núcleo de Gerência de Iniciação Científica/CP/PRPGP, e que deve ser preenchido em sua folha de rosto com os dados do orientador e do bolsista, deverá ser enviado via endereço eletrônico para cic.prpgp@ufsm.br, não datado e sem assinaturas, no prazo estabelecido por este edital.

4.2.10.3.1 - Oportunamente a FAPERGS fará a coleta das assinaturas no Termo de Outorga por meio da [Plataforma Clicksign](#). Por isso, não será necessário incluir a assinatura digitalizada no documento quando de seu envio ao NGIC/CP. O bolsista, o orientador, o representante legal e as testemunhas deverão assinar o Termo de Outorga quando receberem a comunicação via [Plataforma Clicksign](#).

4.2.11 - Será possível efetuar a substituição de bolsistas de 01/10/2023 até 10/07/2024.

4.2.12 - A solicitação de substituição e a indicação do substituto são de inteira responsabilidade do concorrente, permanecendo todas as obrigações do plano de trabalho conforme proposto originalmente e não acarrete prejuízos para a execução do projeto de pesquisa, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e a [RN 023/2008](#) do CNPq.

4.2.13 - A substituição pode ser realizada nos seguintes casos:

4.2.13.1 - Interrupção, desistência ou desligamento do curso;

4.2.13.2 - Desempenho acadêmico insatisfatório;

4.2.13.3 - Por outra razão fundamentada.

4.2.14 - Em caso de substituição, deverão ser observados os mesmos requisitos e critérios estabelecidos para a concessão da bolsa, sendo a bolsa concedida ao bolsista substituto pelo prazo remanescente ao definido no Termo de Outorga originalmente firmado.

4.2.15 - Os passos para a substituição de bolsistas são os que seguem:

4.2.15.1 - A substituição de bolsista do Programa PROBIC/FAPERGS inicia-se no ambiente do [Portal do Professor](#) - “Outros” - “Solicitação de bolsas e auxílios para projetos” - “Meus Bolsistas”, na segunda quinzena do mês que ANTECEDE o da substituição. **Neste procedimento de substituição não é obrigatório informar o código da agência e o número**

da conta corrente do Banrisul S.A. em que o aluno bolsista receberá sua bolsa, pois esta informação deverá estar no Formulário de Substituição.

4.2.15.2 - O segundo momento exige que o bolsista:

4.2.15.2.1 - Cadastre-se no SigFapergs como pesquisador. Se já for cadastrado, deverá atualizar seu cadastro;

4.2.15.2.2 - No Sig Fapergs, em “Inserir Documentos Pessoais”, anexe cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento) e do Comprovante de Matrícula no link “Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais”;

4.2.15.2.3 - Ainda no Sig Fapergs, anexe documento (cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta) com o número da conta e agência no Banrisul S.A., na qual os recursos serão depositados, no link “Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais”.

4.2.15.3 - O terceito momento da substituição é o envio da documentação abaixo nos prazos previstos na Tabela de Substituições:

4.2.15.3.1 - Termo de Outorga. Documento enviado aos contemplados pela CIC/PRPGP, deve ser preenchido em sua folha de rosto com os dados do orientador e do bolsista, deverá ser enviado via endereço eletrônico para cic.prpgp@ufsm.br, não datado e sem assinaturas, no prazo estabelecido na Tabela de Substituições. As assinaturas do Termo de Outorga serão coletadas pela FAPERGS, oportunamente, via Plataforma *Click Sign*. (Vide 4.2.10.3.1)

4.2.15.3.2 - Formulário de Substituição/Cancelamento de bolsistas. Documento disponível na página da PRPGP. Deve ser enviado assinado pelo aluno substituído, pelo aluno substituto e pelo professor orientador, em formato PDF, até a data prevista na Tabela de Substituições.

4.2.16 - Tabela de Substituições PROBIC/FAPERGS.

Mês	Substituição no Portal UFSM	Envio dos PDFs	Vigência	Primeiro Pagamento
out/23	16 a 30 de setembro	06 de outubro	01/10/23 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de novembro
nov/23	16 a 31 de outubro	06 de novembro	01/11/23 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de dezembro
dez/23	16 a 30 de novembro	06 de dezembro	01/12/23 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de janeiro
jan/24	16 a 31 de dezembro	05 de janeiro	01/01/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de fevereiro
fev/24	16 a 31 de janeiro	06 de fevereiro	01/02/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de março
mar/24	16 a 28 de fevereiro	06 de março	01/03/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de abril
abr/24	16 a 31 de março	05 de abril	01/04/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de maio
mai/24	16 a 30 de abril	06 de maio	01/05/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de junho
jun/24	16 a 31 de maio	05 de junho	01/06/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de julho
Jul/24	16 a 30 de junho	05 de julho	01/07/24 a 31/08/2024	Até o 5º dia útil de agosto

4.2.17 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, ou manifestar sua desistência da cota. Esta solicitação deverá

ser enviada por e-mail, para cic.prpgp@ufrm.br, na segunda quinzena do mês que antecede o desligamento do aluno. O docente não deve usar a ferramenta INATIVAR bolsista, este é um procedimento a ser realizado pelo NGIC/CP/PRPGP por demanda do docente.

4.2.17.1 - No caso de optar pela substituição do aluno cancelado, será dado o prazo de até 30 dias, a contar da data do cancelamento. Após esse período, não ocorrendo a substituição, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação.

4.2.18 - Os bolsistas substituídos ou cancelados do programa não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

5 - REQUISITOS EXIGIDOS DO DOCENTE SOLICITANTE

5.1 - Ser docente doutor da Universidade Federal de Santa Maria com vínculo institucional ativo, ou na categoria de professor voluntário, de acordo com a [Resolução 012/2004](#) com atividades de docência na graduação ou pós-graduação que compreenda o período integral da concessão da cota de bolsa (01/09/2023 a 31/08/2024).

5.2 - Ser coordenador de projeto de pesquisa registrado no [Portal de Projetos](#) da UFSM, com status “em andamento” ou “renovado” e com data de encerramento a partir de 31 de agosto de 2024.

5.3 - Estão impedidos de concorrer docentes com pendência de relatório final ou avaliações de relatórios indeferidas nos Editais relacionados à Iniciação Científica ou Iniciação à Inovação Tecnológica da UFSM.

5.3.1 - Estão impedidos de concorrer professores substitutos e bolsistas de pós-doutorado de qualquer natureza.

5.3.2 - Não poderão concorrer a este edital docentes cedidos com afastamento total a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos a EBSERH-HUSM.

5.4 - É responsabilidade do concorrente manter o currículo Lattes atualizado na Base do CNPq.

5.5 - Todos os docentes solicitantes serão registrados automaticamente como avaliadores deste edital e poderão ser chamados para realizar a avaliação. O docente solicitante que não realizar todas as avaliações que lhe forem destinadas terá sua **solicitação indeferida**.

6 - REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

6.1 - Para TODOS OS BOLSISTAS

6.1.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituições de Ensino Superior.

6.1.2 - Ser “*participante*” ou “*colaborador*” do projeto de pesquisa registrado no [Portal de Projetos](#) da UFSM, com o qual o docente obteve a(s) cota(s) de bolsa(s). A condição de “bolsista” será adotada automaticamente pelo sistema quando da indicação do aluno.

6.1.3 - Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa concedida por qualquer agência de fomento à pesquisa, exceto aquelas que possuam objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência ([RN 017/2006](#) - CNPq);

6.1.3.1 - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio curricular obrigatório, tendo em vista que o aluno não estará incorrendo em obtenção de vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da [Lei 11.788/2008](#) e que a realização do estágio não afetará sua dedicação do aluno às atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho. O aqui disposto também se aplica ao bolsista que venha obter estágio curricular obrigatório durante a vigência da bolsa.

6.1.3.2 - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio extracurricular não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará a dedicação do aluno às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no plano de trabalho. O orientador e o bolsista deverão manter essa declaração em seu poder. O aqui disposto também se aplica ao bolsista que venha obter estágio extracurricular não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

6.1.4 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

6.1.5 - Cumprir integralmente as atividades constantes do plano de trabalho aprovado, relativas ao projeto de pesquisa;

6.1.6 - O período de percepção de bolsa não será computado para fins de aposentadoria, salvo nos casos em que, por liberalidade, o aluno contribua para a Seguridade Social na condição de “contribuinte facultativo”, na forma dos artigos 14 e 21 da [Lei Federal nº 8.212/91](#).

6.2 - Para bolsistas PIBIC/CNPq

6.2.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituições do Ensino Superior, durante toda a vigência da bolsa.

6.2.1.1 - Caso o aluno a ser indicado como bolsista seja externo à UFSM, deverá prestar as seguintes informações ao seu orientador: nome, CPF, endereço residencial completo, telefone e endereço eletrônico.

6.2.1.2 - Se aluno a ser indicado como bolsista for aluno da UFSM, deverá ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no [Portal do Aluno](#).

6.2.2 - Possuir currículo Lattes na base do CNPq, o qual não pode se encontrar com o status “em preenchimento”.

6.2.3 - Preencher, enviar e cumprir os compromissos estabelecidos no Formulário Eletrônico “TERMO DE ACEITE”, cujo *link* de acesso é enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno. (Obs.: Por ser um procedimento automático, essa mensagem do CNPq poderá ser identificada como ameaça pelo sistema de segurança da rede. Recomenda-se a verificação da caixa de *spam* do e-mail).

6.2.4 - O preenchimento e envio do TERMO DE ACEITE deve ser realizado até o dia 15 do mês corrente para que o aluno seja incluído na folha de pagamento do referido mês.

6.2.5 - Possuir conta corrente individual ativa, no nome e CPF do beneficiário, no Banco do Brasil S.A.

6.2.5.1 - Não será realizado o pagamento em contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros.

6.2.6 - É de inteira responsabilidade do bolsista indicado a abertura de conta corrente e a informação correta dos respectivos dados bancários na Plataforma Carlos Chagas, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais, quando em resposta ao TERMO DE ACEITE, cujo link é enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno;

6.2.7 - O bolsista deverá apresentar até 2024, na Jornada Acadêmica Integrada da UFSM - JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PIBIC/CNPq.

6.2.8 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq.

6.2.9 - O bolsista deverá elaborar e encaminhar ao docente orientador os relatórios parcial e final em tempo hábil, de acordo com o cronograma deste edital e [modelo](#) disponível na página da PRPGP.

6.2.10 - O bolsista deverá devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

6.3 - Para bolsistas PROBIC/FAPERGS

6.3.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;

6.3.2 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituições de Ensino Superior com sede no estado do Rio Grande do Sul, durante toda a vigência da bolsa;

6.3.2.1 - Caso o aluno a ser indicado como bolsista seja externo à UFSM, deverá prestar as seguintes informações ao seu orientador: nome, endereço residencial completo, telefone e endereço eletrônico.

6.3.2.2 - Se aluno a ser indicado como bolsista for da UFSM deverá ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no [Portal do Aluno](#).

6.3.3 - Não ter reprovação em disciplinas diretamente relacionadas com a área do projeto de pesquisa.

6.3.4 - Possuir conta corrente individual ativa, no nome e CPF do beneficiário, no Banco Banrisul S.A..

6.3.5 - Estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SigFapergs.

6.3.6 - Anexar, no SigFapergs, cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento) e do Comprovante de Matrícula no *link* “Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais”.

6.3.7 - Anexar, no SigFapergs, documento (cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta) com o número da conta e agência no Banrisul S. A., na qual os recursos serão depositados, no link “Dados Pessoais/Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais”.

6.3.8 - Assinar o Termo de Outorga por meio da [Plataforma Clicksign](#). Não será necessário incluir a assinatura digitalizada no documento. O bolsista, o orientador, o representante legal e as testemunhas deverão assinar o Termo de Outorga ao receberem mensagem eletrônica da Plataforma Clicksign. Não será necessário o envio de documento físico assinado.

6.3.9 - É de inteira responsabilidade do bolsista a abertura de conta corrente e a informação correta dos respectivos dados bancários à FAPERGS, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais.

6.3.10 - Possuir currículo Lattes na base do CNPq.

6.3.11 - O bolsista deverá apresentar até 2024, na JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PROBIC/FAPERGS.

6.3.12 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da PROBIC/FAPERGS.

6.1.13 - Elaborar e encaminhar ao docente orientador os relatórios parcial e final em tempo hábil, de acordo com o cronograma deste edital e [modelo](#) disponível na página da PRPGP.

6.3.14 - A bolsa de iniciação científica da FAPERGS pressupõe dedicação exclusiva ao curso de graduação do bolsista e às atividades da bolsa. A carga horária a ser cumprida pelo bolsista, no âmbito do projeto em que está inserido, é de pelo menos 12 (doze) horas semanais.

6.3.15 - É vedado ao bolsista o desempenho de tarefas de caráter administrativo e que não estejam estritamente vinculadas à execução do projeto de pesquisa e ao plano de trabalho aprovado.

6.3.16 - Devolver à FAPERGS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 - A inscrição será exclusivamente on-line pelo [Portal do Professor](#) da UFSM.

7.2 - Os projetos submetidos devem observar as seguintes recomendações das Comissões/Comitês de Ética.

7.2.1 - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM (CEP/UFSM): Recomenda-se que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam objeto de apreciação por um comitê de ética em pesquisa. Note-se que a decisão de submeter, ou não, um projeto de pesquisa para a avaliação de um comitê cabe ao responsável pelo mesmo, que pode formular a sua decisão a partir das normativas orientadoras do Sistema CEP/Conep ou das pautas da comunidade científica a qual se vincula. Mais informações podem ser obtidas na página do CEP: www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/cep.

7.2.2 - Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSM (CEUA/UFSM): As atividades e projetos que envolvam a criação e utilização de animais de laboratório pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o homem) destinados ao ensino e à pesquisa científica devem ser submetidos para apreciação da Comissão de Ética no Uso Animais da UFSM (CEUA). Conforme a [Resolução Normativa N. 01/2010](#), do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), os pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais devem apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA, e assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA. Além disso, cabe ao responsável solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados e notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica. Mais informações podem ser obtidas na página da CEUA: www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/ceua.

7.2.3 - Comissão Interna de Biossegurança da UFSM (CIBio): Conforme previsto na [Resolução Normativa N. 01/2006](#), da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), o técnico principal, ou seja, pesquisador responsável pela atividade que envolve Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, deverá submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme as normas específicas da CTNBio, apresentando, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentação necessárias e especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas. Cabe ao pesquisador responsável assegurar que as atividades somente serão iniciadas após a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio; ou a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso. Além disso, o técnico principal deve solicitar a autorização prévia à CIBio para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas e notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto. Mais informações podem ser obtidas na página da CIBio: www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/biosseguranca.

7.2.4 - Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado: A [Lei nº 13.123/2015](#), também conhecida como Lei da Biodiversidade, dispõe sobre o acesso ao Patrimônio Genético, a proteção e o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado e a repartição de benefícios visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira. A norma prevê que “o acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação”. Além disso, “o cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.” O cadastro das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deve ser realizado no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado). Mais informações podem ser obtidas em www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/patrimonio-genetico.

7.3 - Os documentos exigidos para inscrição devem ser enviados **obrigatoriamente** em formato PDF, exceto a Ficha de Avaliação, a qual deve ser enviada obrigatoriamente em seu formato original (XLSX, XLS ou ODT).

7.4 - Os documentos abaixo descritos devem ser enviados no sistema de solicitação de bolsas.

7.4.1 - Minuta de Projeto de Pesquisa. A minuta deve demonstrar que o projeto atende aos Objetivos descritos no item 3.1 deste edital, e ser encaminhada conforme modelo disponível no [ANEXO 1](#) deste edital. Os campos poderão ser editados de acordo com a necessidade do proponente, porém, o número de páginas **não poderá** ser superior a **7 (sete)**. Caso o concorrente solicite 2 (duas) ou 3 (três) bolsas, o limite de páginas é ampliado para 8 (oito). A minuta deve conter o que segue:

7.4.1.1 - Caracterização e Justificativa;

7.4.1.2 - Problema a ser resolvido;

7.4.1.3 - Objetivos e Metas;

7.4.1.4 - Aderência às Áreas Prioritárias do MCTI: justificativa do grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (estabelecidas na [Portaria MCTIC nº 1.122/2020](#), com texto alterado pela [Portaria MCTIC nº 1.329/2020](#)), entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, e que será usada para fins de pontuação específica.

7.4.1.4.1 - Projetos que não apresentarem aderência as Áreas Prioritárias do MCTI, não poderão concorrer às bolsas PIBIC.

7.4.1.5 - Metodologia;

7.4.1.6 - Resultados e Impactos Esperados;

7.4.1.7 - Referências Bibliográficas.

7.4.1.8 - Plano de Trabalho: O concorrente deverá inserir um Plano de Trabalho, com cronograma e descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista durante o período de vigência das bolsas (ver item 1 – CRONOGRAMA), assim como deve apresentar uma descrição da articulação do Plano de Trabalho com a Minuta do Projeto apresentado.

7.4.1.8.1 - Caso o concorrente solicite 2 (duas) ou 3 (três) bolsas, o Plano de Trabalho deverá conter a descrição das atividades para cada um dos bolsistas em separado e a articulação com o Projeto apresentado para todos. Nestes casos, o limite de páginas do item 7.4.1 é ampliado para 8 (oito).

7.4.1.9 - Termo de compromisso – Preencher em atenção à Resolução [RN 023/2008](#) – CNPQ).

7.4.2 - Ficha de avaliação – Iniciação Científica - Área Específica – 2023 (no formato XLS, XLSX ou ODT). Este documento é um arquivo constituído de 5 (cinco) planilhas, sendo elas:

- Identificação e qualificação;
- Produção Científica;
- Artigos Científicos;
- Produção Artística (exclusivamente para a área de "Letras, Línguística e Artes"); e
- Resumo.

Esta ficha está disponível no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp, Menu / Estrutura / Núcleo de Gerência de Iniciação Científica / Documentos / Documentação Editais de Iniciação Científica) e deverá ser enviado em formato original (XLS, XLSX ou ODT).

7.4.2.1 - O preenchimento, de pelo menos uma das planilhas de produção, científica e/ou artística (exclusivamente para a área de "Letras, Línguística e Artes"), é obrigatório.

7.4.2.2 - Os itens 2.1 ao 2.9 da aba 2, Produção Científica, serão preenchidos automaticamente quando da construção da aba 3, Artigos Científicos.

7.4.2.3 - Os campos presentes na Ficha de Avaliação deverão ser corretamente preenchidos. Produções que estiverem incorretamente preenchidas não serão pontuadas. Revistas que não fazem parte do Qualis da área receberão conceito C.

7.4.2.4 - O período da produção científica a ser considerada é a partir de **1º de janeiro de 2018, incluindo 2023**.

7.4.2.4.1 - Considera-se publicado o artigo disponível para consulta no website da revista.

7.4.2.4.2 - Para concorrentes que tiveram afastamentos a partir de 1º de janeiro de 2018 por Licença Gestante (LG); Licença Adotante (LA) ou Licença para Tratamento de Saúde por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, o período da produção científica, tecnológica e artística a ser considerado é a partir **de 1º de janeiro de 2017, incluindo 2023**. Deverá ser apresentada documentação comprobatória institucional no ato da submissão da solicitação.

7.4.3 - Curriculo Lattes gerado a partir da Plataforma Lattes do CNPq, atualizado no ano corrente e com a produção do período especificado nos itens 7.4.2.4 ou 7.4.2.4.2 deste edital, conforme o caso e incluindo informações adicionais.

7.4.3.1 – O não cumprimento do item 7.4.3 implicará no indeferimento da solicitação sem direito à recurso.

7.4.4 - Especificamente para obtenção de pontuação referente a atuação como avaliador da JAI nos processos de seleção de resumos e/ou avaliação presencial ou remota da apresentação ou membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica - COIC, o concorrente deverá apresentar o **Certificado de Avaliador da Jornada Acadêmica Integrada ou a portaria vigente de membro do COIC**.

7.4.5 - Documentos complementares (para pontuação nos itens de “Propriedade industrial” da Ficha de Avaliação): Cópias digitalizadas comprobatórias de cada subitem no qual o solicitante pontua (estes documentos devem ser anexados digitalmente no processo de inscrição). Esses documentos deverão ser incluídos no link “Anexar Arquivos”.

8 - DA ÁREA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA:

8.1 - A área de avaliação em que o concorrente deve se inscrever e na qual sua produção será avaliada segue a seguinte regra:

8.1.1 - Se o concorrente for detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e professor de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá optar pela área da Bolsa de Produtividade ou pela área do programa. Caso atue em mais de um programa poderá optar por um deles.

8.1.2 - Caso o concorrente seja detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e não seja professor de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a área será igual a da Bolsa de Produtividade.

8.1.3 - Caso o concorrente não seja detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, mas participe como professor de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a área será igual a do programa. Caso o professor participe de mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá escolher a área de um destes programas.

8.1.4 - Para os demais concorrentes a área de avaliação será aquela em que o projeto foi registrado na Plataforma de Projetos da UFSM.

8.2 - A não observação desta regra implicará na desclassificação automática.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

9.1 – O NGIC/CP/PRPGP fará a alocação das solicitações aos pesquisadores avaliadores previamente cadastrados. (Vide item 5.5).

9.2 - A avaliação das solicitações será realizada por um dos avaliadores cadastrados no sistema Portal de Bolsas, de acordo com o cronograma deste edital.

9.2.1 - A avaliação seguirá as orientações gerais explícitas no documento “Orientações para os Avaliadores de Solicitações de Bolsas de Iniciação Científica CNPq e FAPERGS”, disponível na página da PRPGP.

9.3 - Os resultados preliminares estarão disponíveis no [Portal do Professor](#) – “Outros” - “*Solicitação de bolsas e auxílios para projetos*” – “*Minhas solicitações*” conforme cronograma deste edital.

9.3.1 - É responsabilidade do concorrente, verificar a avaliação realizada, acessando o [Portal do Professor](#) – “Outros” – “*Solicitação de bolsas e auxílios para projetos*” – “*Minhas Solicitações*” e solicitar revisão de análise, caso julgue necessário, dentro dos prazos previstos no cronograma deste edital.

9.3.2 - O sistema não emite mensagens de alerta sobre o resultado preliminar e/ou sobre o prazo de recursos.

9.4 - Após a divulgação da pontuação inicial do concorrente poderão ser feitos pedidos de reconsideração, no [Portal do Professor](#) da UFSM, conforme cronograma.

9.4.1 - Os avaliadores, caso identifiquem problemas de preenchimento na minuta que julguem necessária correção, deverão solicitar um novo envio da mesma.

9.4.1.1 - Este artigo não se aplica a Ficha de Avaliação nem ao Currículo Lattes, ou ao não envio da minuta quando da solicitação original.

9.4.1.2 - Se solicitado o novo envio da minuta, esta deverá ser encaminhada pelo solicitante dentro do período de reconsideração, limitando-se ao atendimento das solicitações do avaliador.

9.4.2 - Não serão aceitos documentos complementares além daqueles solicitados pelos avaliadores.

9.5 - Os resultados do processo de avaliação das reconsiderações estarão disponíveis *on-line* no [Portal do Professor](#), conforme cronograma deste edital.

9.6 - Após o resultado do pedido de reconsideração, o solicitante poderá ainda recorrer à análise por parte do Comitê Institucional de Iniciação Científica, enviando uma solicitação

consubstanciada via PEN, para para o Núcleo de Gerência de Iniciação Científica (01.09.25.02.0.0) dentro do prazo definido no edital. ([Vide Tutorial](#))

9.6.1 - Este procedimento aplica-se apenas aos solicitantes que tiveram sua solicitação de revisão da avaliação não atendida ou indeferida.

9.7 - Ao parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica não caberá recurso adicional.

9.8 - Os itens de avaliação da produção científica/tecnológica/artística, da qualificação do pesquisador, assim como suas respectivas pontuações, são aqueles definidos nas fichas de avaliação de cada grande área do conhecimento.

9.8.1 - O solicitante deverá definir a área do conhecimento em que concorrerá observando os critérios expostos no item 8 deste edital.

9.9 - Informações sobre orientação em pós-graduação e participação em grupos de pesquisa que não constarem nos registros institucionais não serão consideradas na avaliação.

9.10 - Os resultados finais serão disponibilizados junto aos Gabinetes de Projetos das Unidades de Ensino e publicados pelo NGIC/CP/PRPGP nos sites da UFSM e da PRPGP nos prazos previstos neste edital.

9.11 – Exclusivamente para **BOLSAS PIBIC**, o processo de avaliação e de seleção será analisado pelo Comitê Externo do CNPq, conforme cronograma deste edital.

9.12 - A relação final dos contemplados estará de acordo com o número de cotas de bolsas disponibilizadas pelo CNPq e FAPERGS.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOLICITANTES E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

10.1 - As cotas disponibilizadas pelo CNPq e pela FAPERGS são inicialmente distribuídas entre as diferentes áreas de avaliação da CAPES, seguindo os seguintes critérios:

10.1.1 - Cada área de avaliação terá a si associado um índice absoluto, I_A , determinado a partir dos seguintes indicadores e pesos relativos:

10.1.1.1 - Número de bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) ou produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (DT) da UFSM na área de avaliação, contribuindo para o índice absoluto da área com um peso relativo de 50%;

10.1.1.2 - Número de docentes solicitantes na área de avaliação, contribuindo para o índice absoluto da área com um peso relativo de 30%;

10.1.1.3 - Média aritmética dos conceitos (de 3 a 7) dos programas de pós-graduação stricto sensu com sede na UFSM na área de avaliação, contribuindo para o índice absoluto da área com um peso relativo de 20%.

10.1.2 - Determina-se um índice relativo de cada área de avaliação, I_R , a partir da razão entre o índice absoluto da área, I_A , e o somatório dos índices absolutos de todas as áreas de avaliação, $I_R = I_A / (\text{Soma de todos } I_A)$.

10.1.3 - Dado o número total de cotas de bolsas disponível, NT , cada área de avaliação receberá um número de cotas de bolsa, NA , proporcional ao seu índice relativo, $NA = NT \times I_R$.

10.2 - Uma vez determinado o número de bolsas de cada área de avaliação CAPES, inicia-se a distribuição das cotas de bolsa entre os docentes solicitantes em cada área de avaliação.

10.2.1 - As bolsas serão distribuídas na seguinte ordem: 1) PIBIC e 2) PROBIC. Caso os valores mensais da bolsa sejam diferentes entre os programas, seguirá a ordem do maior para o menor valor.

10.3 - A classificação dos docentes solicitantes, dentro de cada área de avaliação, a qual é resultante do processo de avaliação das solicitações, determinará a concessão das cotas, como segue:

10.3.1 - Após concluída a distribuição das cotas cria-se uma lista de classificação, em ordem decrescente de pontuação, dos docentes solicitantes em cada área de avaliação a partir das solicitações deferidas na área.

10.3.2 - Considera-se desclassificado, dentro de uma dada área de avaliação, o docente cuja pontuação for inferior a 1/5 (um quinto) da nota integral do último bolsista de produtividade PQ ou DT do CNPq na ordem de classificação da respectiva área de avaliação. Não havendo bolsistas de produtividade do CNPq classificados na área de avaliação, a comparação é feita com o candidato com maior pontuação da respectiva área de avaliação.

10.3.3 - Distribui-se inicialmente uma ou duas cota(s) de bolsa para cada docente solicitante (de acordo com a quantidade solicitada) classificado até que se encerre o número de cotas da área ou se encerre a lista de solicitantes.

10.3.4 - Se, após terminada esta primeira rodada de distribuição das cotas a todos os solicitantes de uma dada área, ainda restarem cotas disponíveis na área, inicia-se a distribuição da terceira cota aos docentes que solicitaram três cotas, conforme a ordem de classificação e de acordo com os seguintes critérios.

10.3.4.1 - Os docentes que solicitaram três cotas e receberam somente duas na primeira rodada de distribuição dentro da área de avaliação, passam a concorrer à terceira cota com uma pontuação reduzida, correspondente a 1/3 (um terço) de sua nota integral.

10.3.4.2 - A terceira cota, quando solicitada, será concedida para o solicitante se o terço (1/3) de sua nota integral for superior à nota integral do último concorrente a receber duas cotas. Exceção feita quando este último concorrente for um bolsista de produtividade do CNPq.

10.4 - Após a concessão das cotas, o contemplado deverá acessar o Portal do Professor e indicar o bolsista no Edital específico do Programa de Bolsas que a cota concedida pertence, de acordo com o calendário estabelecido no cronograma deste Edital.

11 - DOS COMPROMISSOS DO DOCENTE ORIENTADOR:

11.1 - Para TODOS os ORIENTADORES

11.1.1 - Docentes orientadores cedidos a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos à EBSERH-HUSM, afastados para tratamentos de interesse particular, LG (Licença Gestante) por um período superior a 90 dias dentro do período de vigência da bolsa (ver Item 1 - Cronograma), deverão manifestar esta situação ao Núcleo de Gerência de Iniciação Científica/CP, via e-mail (cic.prpgp@ufrm.br), com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão possa ser repassada para o próximo docente de acordo com a ordem de classificação final deste edital.

11.1.1.1 - O docente orientador que necessitar requerer Licença para Tratamento de Saúde ou Licença Adotante (LA) por período superior a 90 dias, dentro do período de concessão da bolsa, deverá comunicar ao NGIC tão logo identifique a necessidade do referido afastamento.

11.1.1.2 - Em caso de afastamento total para capacitação ou treinamento que ultrapasse o período de 90 dias entre 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, o outorgado que desejar manter a sua bolsa de estudos vinculada ao bolsista indicado e ao projeto aprovado deverá encaminhar ao NGIC/CP da PRPGP, via e-mail (cic.prpgp@ufrm.br) a indicação de um docente ativo na UFSM para atuar como responsável institucional pelo bolsista durante o afastamento e uma declaração de que exercerá remotamente as atividades de orientação de forma voluntária e graciosa, por interesse próprio, com renúncia a qualquer efeito financeiro ([modelo declaração](#) disponível no sítio da PRPGP). Caso não seja do interesse manter a cota em função do afastamento, manifestar esta situação ao NGIC/CP/PRPGP, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensa.

11.1.2 - Em caso de desistência da bolsa, exoneração, vacância ou redistribuição do outorgado, este deverá comunicar ao NGIC/CP/PRPGP no dia da publicação da ocorrência no Diário Oficial da União, via e-mail, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensa.

11.1.3 - Dar conhecimento ao bolsista que o não cumprimento dos itens 11.1.1 e/ou 11.1.1.1 e/ou 11.1.1.2 e/ou 11.1.1.2 implicará na oportuna restituição dos valores pagos indevidamente ao aluno.

11.1.4 - O docente orientador contemplado deve realizar a implantação da cota e suas eventuais substituições e/ou cancelamentos dentro dos prazos previstos no edital (vide 4.1.10.2, 4.1.12, 4.1.12.1; 4.2.9, 4.2.17 e 4.2.17.1).

11.1.5 - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram participação efetiva do bolsista.

11.1.6 - O orientador deverá participar, salvo justificativa dirigida ao Núcleo de Gerência de Iniciação Científica da Coordenadoria de Pesquisa em tempo hábil, do processo de “Seleção de Trabalhos” e “Avaliação Presencial” durante a JAI de 2023, quando solicitado.

11.1.7 - O orientador deverá, salvo justificativa dirigida ao Núcleo de Gerência de Iniciação Científica da Coordenadoria de Pesquisa em tempo hábil, participar do processo de avaliação de relatórios referentes a este edital, quando solicitado.

11.1.8 - A não aprovação de relatório final de bolsas concedidas no período 2022/2023, implicará na suspensão imediata do auxílio concedido em 2023.

11.1.9 - Garantir o cumprimento, por parte do bolsista, das Atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

11.1.10 - O não cumprimento dos compromissos do docente orientador o desabilitará a solicitar cota de bolsa nos editais da PRPGP/UFSM no ano subsequente, ficando também passível de perder a(s) cota(s) de bolsa concedida(s) no presente edital.

11.2 - Para ORIENTADORES de bolsistas PIBIC/CNPq

11.2.1 - Atender aos compromissos do orientador estabelecidos na [RN 017/2006](#) do CNPq.

11.2.2 - Garantir o cumprimento dos compromissos do(s) aluno(s) bolsista(s), nos termos da [RN 017/2006](#) do CNPq.

11.2.3 - É compromisso do docente orientador de bolsista(s) oriundo(s) de curso(s) de graduação de outras instituições de ensino superior que não a UFSM, o cadastro deste(s) bolsista(s) no sistema eletrônico da UFSM.

11.2.4 - O docente orientador deverá encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas conforme cronograma deste edital. Os relatórios devem ser preenchidos no [Portal do Professor](#) - “Outros” - “Solicitação de bolsas e auxílios para projetos” – “Meus Bolsistas”.

11.2.4.1 - Para concluir a avaliação do bolsista no Portal do Professor o docente orientador deverá anexar o Relatório elaborado e assinado pelo aluno bolsista com parecer e assinatura do docente orientador, conforme [modelo](#) disponível na página da PRPGP.

11.3 - Para ORIENTADORES de bolsistas PROBIC/FAPERGS

11.3.1 - Atender às obrigações do orientador durante a vigência da bolsa estabelecidas no [Edital 01/2022](#) da FAPERGS;

11.3.2 - Garantir o cumprimento das obrigações do bolsista durante a vigência da bolsa, nos termos do [Edital 01/2022](#) da FAPERGS.

11.3.3 - É compromisso do docente orientador de bolsista(s) oriundo(s) de curso(s) de graduação de outras instituições de ensino superior que não a UFSM, o cadastro deste(s) bolsista(s) no sistema eletrônico da UFSM.

11.3.4 - O docente orientador deverá encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas conforme cronograma deste edital. Os relatórios devem ser preenchidos no [Portal do Professor](#) - "Outros" - "*Solicitação de bolsas e auxílios para projetos*" – "*Meus Bolsistas*".

11.3.4.1 - Para concluir a avaliação do bolsista no Portal do Professor o docente orientador deverá anexar o Relatório elaborado e assinado pelo aluno bolsista com parecer e assinatura do docente orientador, conforme [modelo](#) disponível na página da PRPGP.

11.3.5 - O docente orientador deverá assegurar o cumprimento do item 6.3.3 deste edital, o qual não permite que o aluno bolsista tenha reprovações em disciplinas diretamente relacionadas com a área do projeto de pesquisa orientador.

12 - DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

12.1 - O bolsista deverá apresentar até 2024, na JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PIBIC/CNPq ou PROBIC/FAPERGS.

12.1.1 - Os alunos bolsistas que não puderem, por alguma razão justificada, apresentar seu trabalho na JAI poderão ser substituídos por outro aluno a ser indicado pelo professor orientador, comunicando este fato para o Núcleo de Gerência de Iniciação Científica, nos prazos estabelecidos pelo edital específico do evento.

12.1.2 - Havendo impossibilidade da submissão e apresentação do trabalho, mediante a identificação de sigilo e/ou proteção do resultado, o Núcleo de Gerência de Iniciação Científica deverá ser oficialmente comunicado com antecedência pelo orientador.

12.2 - No caso de projetos cujos resultados sejam passíveis de proteção, de acordo com a legislação vigente relativa à propriedade intelectual, o coordenador deverá seguir as recomendações da Pró-reitoria de Inovação e Empreendedorismo - PROINOVA antes da inscrição, apresentação e publicação dos trabalhos na JAI ou em outros eventos.

12.3 - No caso de projetos que envolvam animais, a inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação, está condicionada à obtenção da Certificação de Aprovação do projeto pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme previsto na Lei N. 11.794/2008, no Decreto N. 6.899/2009 e de normas complementares do CONCEA.

12.4 - No caso de projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados, a inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação, está condicionada a obtenção de um Parecer de Aprovação



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

do projeto pela CIBio ou CTNBio, conforme previsto na Lei N. 11.105/2005 e no Decreto N. 5.591/2005 e demais normativas da CTNBio.

12.5 - No caso de projetos que envolvam “Patrimônio Genético” e “Conhecimentos tradicionais associados” é obrigatório o registro no **Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen**, previamente à inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Casos omissos neste edital serão decididos pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Santa Maria, 02 de maio de 2023.

Prof. Leandro Souza da Silva
Coordenador de Pesquisa

Profa. Cristina Wayne Nogueira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

ANEXO 1

MINUTA DE PROJETO DE PESQUISA

(Documento produzido com finalidade específica de padronizar a submissão de solicitação de bolsa de iniciação científica na UFSM)

1 – IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Nome do Concorrente:

1.2 Matrícula SIAPE:

1.3 E-mail de contato:

1.4 Telefone de contato:

2 – DADOS DO PROJETO:

2.1 Título:

2.2 Registro UFSM:

3 – CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Problema a ser resolvido):

4 – OBJETIVOS E METAS:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

5 – O PROJETO É ADERENTE A UMA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DO MCTIC?

SE SIM, INDIQUE QUAL DAS ÁREAS E JUSTIFIQUE NO QUADRO ABAIXO:

- () **Área de Tecnologias Estratégicas:** Espacial; Nuclear; Cibernética; Segurança Pública e de Fronteira

() **Área de Tecnologias Habilitadoras:** Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; Nanotecnologia

() **Área de Tecnologias de Produção:** Indústria; Agronegócios; Comunicações; Infraestrutura; Serviços

() **Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável:** Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; Preservação Ambiental

() **Área de Tecnologias para a Qualidade de Vida:** Saúde; Saneamento Básico, Segurança Hídrica; Tecnologias Assistivas

() **Projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais** que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, diante de sua característica essencial e transversal, conforme Portaria MCTIC nº 21.329/2020.

JUSTIFICATIVA DE ADERÊNCIA

10. The following table summarizes the results of the study. The first column lists the variables, the second column lists the sample size, and the third column lists the estimated effect sizes.

6 – METODOLOGIA:

For more information about the study, please contact Dr. John Smith at (555) 123-4567 or via email at john.smith@researchinstitute.org.

7 – RESULTADOS E/OU IMPACTOS ESPERADOS:

For more information about the study, please contact Dr. John Smith at (555) 123-4567 or via email at john.smith@researchinstitute.org.



8 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

--

9 – PLANO DE TRABALHO

Obs: Caso haja solicitação de mais do que uma cota, o plano deve ser produzido para cada bolsista solicitado.

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA 1

Etapas	Descrição	Início	Final
Liste as etapas	Detalhe as ações do(s) bolsista(s)	Mês/Ano	Mês/Ano
Crie quantas linhas forem necessárias			

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA 2 (caso solicitado)

Etapas	Descrição	Início	Final
Liste as etapas	Detalhe as ações do(s) bolsista(s)	Mês/Ano	Mês/Ano
Crie quantas linhas forem necessárias			



PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA 3 (caso solicitado)

Etapas	Descrição	Início	Final
Liste as etapas	Detalhe as ações do(s) bolsista(s)	Mês/Ano	Mês/Ano
Crie quantas linhas forem necessárias			

ARTICULAÇÃO DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO DO(S) BOLSISTA(S) COM O PROJETO

10 – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO
(Em atenção à Resolução 023/2008 – CNPq)

Eu, _____, SIAPE nº _____, uma vez contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, afirmo o compromisso de **não indicar** bolsista que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Declaro estar ciente de que a submissão deste documento em atendimento aos requisitos do Edital por meio de *login* institucional e senha pessoal no Portal de Projetos da UFSM caracteriza aceitação deste termo de compromisso.